



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 926.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a adquirir, mediante concorrência pública, mil hidrômetros para instalação nas derivações de água da cidade.

Artigo 2º) - Através de lei será regulada a modalidade de cobrança do custo dos hidrômetros dos proprietários.

Artigo 3º) - Para fazer face às despesas do artigo 1º, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito - especial de NCr.\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos), que correrá por conta do saldo financeiro de 1968.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de maio de 1969.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Felippe Malaman

FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P. M.